



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 136/2017

DATA: 02/04/2018

EMENTA: Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receber o boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), confeccionados em Sistema Braille.

Autor: **Vereador Inspetor Luz**

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 136/2017, de autoria do Vereador Inspetor Luz dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receber o boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), confeccionados em Sistema Braille.

O Procurador da Casa em seu parecer, aduziu que há inconstitucionalidade material do art. 4º da proposição. Opinou pelo prosseguimento do processo legislativo, com a supressão ou modificação do artigo referido.

A partir disto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acolheu o parecer do Procurador Geral, notificando o autor para que apresente IMPUGNAÇÃO, em dez dias úteis, a contar do recebimento.

Notificado em 06/03/2018, apresentou Impugnação em 14/03/2018, alegando, em síntese que existem leis idênticas em cidades como Recife/PE e Quatro Barras/PR, motivo pelo qual a proposição não ofenderia o princípio da separação dos poderes ou da autonomia do executivo. Impugnação conhecida e acolhida, sendo exarando parecer favorável.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, por sua vez, acolheu o parecer exarado.

Aportando os autos à esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, opinamos igualmente pela regularidade do Projeto, com o encaminhamento do mesmo ao Plenário, para análise e votação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor opina pela regularidade da proposição, com o encaminhamento da mesma ao Plenário para votação.

Novo Hamburgo, 02 de abril de 2018.

Vereador Enio Brizola
Presidente

Vereador Issur Koch
Relator

Vilmar Heming
Secretário